



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS

## DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 446  
15 de abril de 2026

*Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011*



**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:**

**MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS**

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

## SUMÁRIO

1. DECISÃO INSTAURADORA.....	2
2. PARECER TÉCNICO SOCIAL.....	2
3. PORTARIA Nº 031/2026, 15 DE ABRIL DE 2026.....	3
4. PORTARIA Nº 032/2026, 15 DE ABRIL DE 2026.....	4
5. PORTARIA Nº 034/2025, DE 15 DE ABRIL 2026.....	4
6. LISTAGEM DE OCUPANTES.....	4
7. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026.....	5

### 1. DECISÃO INSTAURADORA

### DECISÃO E PARECER

#### DECISÃO E PARECER

PROCESSO REURB Nº: 002/2025

LEGITIMADO Município de Ponte Alta do Bom Jesus - TO.  
 NOME DO NÚCLEO: CENTRO LOCALIZAÇÃO: Setor Norte  
 e Setor Sul MODALIDADE: REURB "S" IMÓVEL: PÚBLICO  
 MUNICIPAL

Eu, **JOSÉ LUCIANO DE AZEVEDO CARLOS**, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus - TO, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação nº 19/2021 firmado entre o Município de Ponte Alta do Bom Jesus - TO e o Tribunal de Justiça do Tocantins, com vistas a estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo, entre os cooperados, consubstanciado na formulação e implementação, de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana deste ente público municipal, com fulcro no art. 14, I, da Lei Federal nº 13.465/17, **DETERMINO** a abertura do Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Programa Morar Legal do Núcleo Urbano denominado Centro 1ª Etapa.

Conforme a exigência prevista no art. 30, I da Lei da Reurb e considerando o Parecer Social 002/2025 (em anexo), que atesta a predominância da população de baixa renda no setor acima citado, fica declarada a modalidade de Reurb de interesse social – Reurb-S, no núcleo urbano Centro, situado neste município.

Assim, com supedâneo no artigo 31, da Lei 13.465/2017, proceda-se com as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

Publique-se no meio oficial.

Ponte Alta do Bom Jesus-TO, 02 de Setembro de 2025.

**José Luciano de Azevedo Carlos**  
 Prefeito Municipal

, devidamente assinado por Joelson de Oliveira Costa, Coordenador Administrativo, para constar o seguinte: que dentro da área acima foi construída sobre o referido lote uma Casa de Residência com 03 quartos, 01 sala, 01 corredor, 01 garagem, 01 área de serviço, 01 cozinha americana, 01 banheiro como descrito a seguir: 10,00 (dez metros) nas partes da frente e fundo; 12 (doze metros) dos lados direito e esquerdo, totalizando uma 120 metros quadrados, piso em cerâmica, coberta com telha plan, rebocada e pintada, forrada em PVC, sendo uma dependência para garagem com uma área de 4,5mx12m, totalizando 54m2.

### 2. PARECER TÉCNICO SOCIAL

**PARECER TÉCNICO SOCIAL**

PROCEDIMENTO: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**  
UNIDADE GESTORA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO.**

**ASSUNTO/OBJETO:** REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA **PROGRAMA MORAR LEGAL - PREDOMINÂNCIA DE OCUPAÇÃO PELA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NO LOTEAMENTO SETOR: CENTRO 1ª ETAPA.**

**I. RELATÓRIO**

O presente relatório versa sobre à análise técnico social, para a classificação da modalidade de interesse social Reurb-S no Processo Administrativo de Regularização Fundiária, conforme disposto no art. 01 do Decreto Municipal nº 044/2021 que dispõe sobre os Procedimentos Administrativos para efetivo cumprimento da Lei de Regularização Fundiária (Lei nº 13.465/17).

Vieram os autos a esta Assistência Social, para análise e opinião técnica acerca da classificação da modalidade de Regularização Fundiária Programa Morar Legal no Núcleo denominado CENTRO 1ª ETAPA, consubstanciadas aos dados (constantes no cadastro socioeconômico realizado/ou das famílias preexistentes na Secretaria Municipal de Assistência Social).

O cadastramento dos beneficiários no âmbito da REURB está sendo realizado, contando atualmente, com mais de 60 (sessenta) beneficiários cadastrados, como já estamos mais familiarizados com as questões apresentadas no trabalho de coleta de dados, bem como na utilização de novas estratégias de trabalho na distribuição das tarefas da equipe, nossas expectativas são de que teremos de agora em diante um melhor desempenho e consequentemente maiores resultados positivo.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

A elaboração constituída no estudo social considera os seguintes aspectos estabelecidos no decreto municipal:

Renda familiar limitada em até 05 (cinco) salários mínimos;

Utilização do imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência;

Não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural acima de quatro módulos fiscais. (Redação dada pelo art. 8º do Decreto Municipal nº 044/2021).

**III. CARACTERÍSTICAS DO NÚCLEO**

A área de análise do Trabalho Técnico Social; localiza-se na parte norte, parte sul do perímetro urbano de Ponte Alta do Bom Jesus – TO, no Setor CENTRO, 1ª ETAPA: O referido núcleo foi praticamente ocupado depois de serem formalizados através da lei de nº 10 de 12/05/1983, depois de terem sido medidos mapeados. Essa declaração se confirma pela forma que as quadras e lotes foram tracejadas quase todas padronizadas com lotes na medida de 15 x 30 m, exceto aqueles locais onde a topografia é irregular.

**SETOR: O CENTRO 1ª ETAPA**, possui **Área 228.671,33m² ou 22,8671ha**, em extensão territorial e **282** imóveis ou unidades, dentre as quais sua maioria precisa de regularização.

**IV. CONCLUSÃO**

É possível observar através do cadastro socioeconômico realizados no Núcleo: Centro 1ª Etapa, que 100% dos entrevistados se enquadram na categoria de baixa renda - especificada no Art. 8º da Lei 044/2021, oriunda da Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017. De acordo com as características dos imóveis e também pelo

fato dos seus moradores serem quase todos conhecidos, é possível fazermos um diagnóstico da realidade socioeconômica de ambos os núcleos. Percebe-se que suas principais fontes de renda são resultantes de: **Aposentadorias, pensões, empregos públicos e um número insignificante de pequenos empresários e autônomos.** Portanto, em sua maioria são pessoas que se enquadram perfeitamente na REURB-S Regularização de Interesse Social (Reurb-S), como se vê nos cadastros, até o momento nenhum entrevistado se enquadra na Regularização de Interesse Específico (Reurb-E). Porém, existe uma pequena porcentagem (mais ou menos uns 5%) passível de enquadramento na Reurb-E. Verifica-se, assim, que a predominância dos moradores do Loteamento Setor: Centro 1ª Etapa é de baixa renda, atendendo as condições elencadas no Decreto Municipal nº 044/2021, que fixa a caracterização da modalidade de regularização fundiária de interesse social (REURB-S), renda familiar mensal não superior a 05 salários mínimos R\$ 7.590,00 (sete mil quinhentos e noventa reais).

Portanto, o trabalho de Regularização Fundiária se faz necessário, para que a população em pauta possa exercer seus direitos civis, tendo em vista que levando em consideração o perfil socioeconômico, tal população é constituída de pessoas de baixa renda e encontra-se em situação de vulnerabilidade e hipossuficiência.

Ponte Alta do Bom Jesus - TO, 02 de Setembro de 2025.

Charliene Nunes  
Secretária Municipal de Assistência Social

**3. PORTARIA Nº 031/2026, 15 DE ABRIL DE 2026.****LEIS, DECRETOS E PORTARIAS**

**Portaria nº 031/2026, 15 de abril de 2026.**

*"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento de Cargos das Carreiras Funcionais da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS - TO**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade da realização de Concurso Público da Administração Direta do Município de Ponte Alta do Bom Jesus, para a contratação de pessoal para atender demandas de diversas secretarias.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros a seguir mencionados, para compor a Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento de cargos das carreiras funcionais de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus – TO:

**Renata Cristina Martins dos Santos** – Presidente da Comissão

**Maria do Socorro Freire de Miranda** - Membro

**Domingos Cardoso Gomes** – Membro

**Parágrafo Único:** A Comissão Organizadora terá a responsabilidade de organizar, zelar e cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal, bem como todas as legislações aplicadas ao processo.

**Art. 2º** . Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da Portaria Nº

030/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus - TO, Estado do Tocantins, aos, 15 dias do mês de abril de 2026.

José Luciano Azevedo Carlos  
Prefeito Municipal

## 4. PORTARIA Nº 032/2026, 15 DE ABRIL DE 2026.

### LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

PORTARIA Nº 032/2026, de 15 de abril de 2026.

"Dispõe sobre a reintegração de servidor público em cumprimento a ordem judicial, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS, Estado do Tocantins, José Luciano Azevedo Carlos, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica deste Município e demais disposições legais pertinentes, e em cumprimento à ordem judicial emanada nos autos nº 0000518-62.2021.8.27.2738/TO, em trâmite da 1ª Vara Cível da Comarca de Taguatinga/TO. E,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar a imediata e integral REINTEGRAÇÃO do servidor ROSÁRIO DE TORRES QUINTANILHA, portador do Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 967.873.331-53, ao cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, pertencente ao quadro de pessoal do MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS – TO.

**Parágrafo único.** A reintegração de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á em estrito cumprimento à decisão judicial nos autos do Processo Judicial nº 0000518-62.2021.8.27.2738/TO.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar, de forma célere e eficiente, todas as providências administrativas e operacionais necessárias para o fiel e imediato cumprimento desta Portaria, incluindo, mas não se limitando a:

I – Regularização da situação funcional do servidor nos registros e sistemas de pessoal do Município;

II – Inclusão do servidor na folha de pagamento a partir da data de efetiva reintegração, com a devida consignação de seus vencimentos e vantagens;

III – Convocação formal do servidor para reassumir suas funções e lotação, garantindo-lhe as condições de trabalho compatíveis com seu cargo.

**Art. 3º** - O servidor ROSÁRIO DE TORRES QUINTANILHA deverá se apresentar à Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação desta Portaria para os procedimentos de formalização de sua reintegração e reassunção de suas funções.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS**, aos 15 dias do mês de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS

José Luciano Azevedo Carlos

Prefeito Municipal

## 5. PORTARIA Nº 034/2025, DE 15 DE ABRIL 2026.

### LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

PORTARIA Nº 034/2025, de 15 de abril 2026.

"Dispõe sobre a concessão de licença de interesse particular de servidor pública municipal.

O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor JOSÉ LUCIANO AZEVEDO CARLOS, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** CONCEDER ao servidor ARGILENE LOPES DE OLIVEIRA, matrícula nº 707, servidor efetivo ocupante do cargo de **Operador de Máquinas Pesadas**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, licença para tratar de interesse particular, sem ônus para o município, a partir de 13/04/2026.

**Art. 2º.** A presente concessão de licença se dará pelo prazo de 01 (ano) ano, o servidor deverá retornar ao exercício de seu cargo ao término da licença, configurando falta a ausência injustificada.

#### Art.

**3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de abril de 2026 e revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito do Município de Ponte Alta do Bom Jesus**, aos 15 dias do mês de abril de 2026.

José Luciano Azevedo Carlos  
Prefeito Municipal

## 6. LISTAGEM DE OCUPANTES

### REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

#### LISTAGEM DE OCUPANTES

Os arquivos referentes às **listagens de ocupantes dos Setores Bela Vista, Vila Social e Centro (1ª etapa)** — todos classificados como **REURB-S** (Legitimação Fundiária Coletiva) — estão disponíveis para consulta no Diário Oficial do Município de Ponte Alta do Bom Jesus/TO, por meio do link abaixo:

Os documentos contêm a relação de imóveis, beneficiários e títulos de legitimação fundiária emitidos em novembro de 2025.

[link do Diário Oficial](#)

**LISTAGEM DE OCUPANTES DO SETOR CENTRO 1ª ETAPA  
CLASSIFICADOS COMO REURB-S****LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA COLETIVA**

<https://pontealtadobomjesus.to.gov.br/admin/transparencia/documentos/9462/download/0>

**LISTAGEM COMPLEMENTAR DOS OCUPANTES DO SETOR  
VILA SOCIAL CLASSIFICADA COMO REURB-S****LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA COLETIVA**

<https://pontealtadobomjesus.to.gov.br/admin/transparencia/documentos/9463/download/0>

**LISTAGEM COMPLEMENTAR DE OCUPANTES DO SETOR BELA  
VISTA CLASSIFICADA COMO REURB-S.****LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA COLETIVA**

<https://pontealtadobomjesus.to.gov.br/admin/transparencia/documentos/9464/download/0>

## **7. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**

### **EDITAIS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026  
PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE BENS E  
SERVIÇOS CULTURAIS PROGRAMA RIQUEZAS  
CULTURAIS – EDIÇÃO PONTE ALTA DO BOM JESUS  
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB CICLO II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), com o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, com o Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento à Cultura), com a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, bem como em consonância com o Plano de Aplicação de Recursos – PAR, Ciclo II, devidamente aprovado, e com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – PROGRAMA RIQUEZAS CULTURAIS – EDIÇÃO PONTE ALTA DO BOM JESUS – PNAB CICLO II**,

destinado à formação de cadastro de prestadores e fornecedores de bens e serviços culturais para eventual contratação, visando ao desenvolvimento cultural do Município de Ponte Alta do Bom Jesus/TO.

O presente instrumento possui natureza jurídica de credenciamento administrativo, destinado à habilitação prévia de interessados aptos ao fornecimento de bens culturais e à prestação de serviços culturais que atendam ao interesse público da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e estejam alinhados às diretrizes, objetivos e finalidades da Política Nacional Aldir Blanc e às ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos – PAR. A contratação dos credenciados será realizada exclusivamente quando demonstrada a necessidade administrativa, a compatibilidade com as ações culturais previstas no PAR e a disponibilidade financeira na conta específica da Política Nacional Aldir Blanc, não gerando o credenciamento direito subjetivo à contratação ou garantia de execução contratual.